



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPTÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

## - LEI Nº 1055/91 -

**EMENTA:** Define o ano letivo em 200 (duzentos) dias, de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Ordinária, realizada aos 08.05.91, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Maio de 1991

CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

**Art. 1º** - Fica definido o ano letivo, do ensino fundamental, em 200(duzentos) dias, de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23 de janeiro de 1991.

**Art. 2º** - O ano letivo referido no Artigo 1º será composto de 02(dois) semestres, cada um com 100(cem) dias letivos.

**Parágrafo Único** - Cada semestre será composto de 02(duas) unidades, cada uma com 50 ( cinquenta) dias letivos.

**Art. 3º** - O início do ano letivo ocorrerá no 2º mês do ano após o gozo das férias do pessoal docente, cuja duração é de 30(trinta) dias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

## - LEI Nº 1055/91 -

**Art. 4º** - A distribuição dos respectivos dias letivos no Calendário Escolar será feita por Decreto do Executivo Municipal, ouvida a Secretária de Educação, segundo o planejamento proposto a partir do corrente ano.

**Art. 5º** - A carga horária anual, para o ensino de 1º Grau será 800(oitocentas)horas, para os anos de 1991 e 1992.

**Art. 6º** - A partir do ano de 1993, a carga horária anual para o ensino de 1º Grau alcançará o mínimo de 1.200(um mil e duzentas) horas.

**Parágrafo Único** - O Executivo Municipal desenvolverá esforços no sentido de reformular os Estatutos do Magistérios, de modo a adaptar o regime de trabalho do pessoal docente às normas estabelecidas na presente Lei.

**Art. 7º** - Ao final do 1º Semestre letivo, haverá um recesso de 15(quinze) dias corridos para o docente e o discente, findo os quais, terá início o 2º Semestre.

**Art. 8º** - Ao final do 2º Semestre letivo, 15 (quinze) dias serão destinados à recuperação final do aluno, cujo ano letivo encerrar-se-á no final do mês de Dezembro, quando deverá ter início um recesso de 30(trinta) dias e as férias anuais do corpo docente.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de maio de 1991.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

—  
PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

- LEI Nº 1055/91 -

**EMENTA:** Define o ano letivo em 200(duzentos) dias, de acordo com o Decreto Presidencial nº 13, de 23 de janeiro de 1991, e dá ou tras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 ' de maio de 1991.

*Orlando Parente*  
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR  
- Presidente -

*Pedro Pereira de Lima*  
PEDRO PEREIRA DE LIMA  
- 1º Secretário -

*Pedro Pereira Neto*  
PEDRO PEREIRA NETO  
- 2º Secretário -